



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 0353/2025

Araucária, 03 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2709/2025 - "Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.387, de 07 de novembro de 2011, conforme especifica".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais vereadores que compõe essa Câmara Municipal, **apreciem e votem o Projeto de Lei, em regime de urgência, na forma estabelecida no artigo 42, § 1º da Lei Orgânica do Município de Araucária**, em razão da importância da matéria.

O presente projeto de lei tem como objetivo alterar a competência para o deferimento de parcelamentos, sejam eles administrativos ou judiciais, protestados ou não, ampliando a atribuição também ao Chefe do Departamento da Dívida Ativa ou, na sua ausência, ao seu substituto formalmente designado e lotado na mesma Seção.

Essa alteração busca assegurar maior celeridade e eficiência aos procedimentos administrativos relacionados ao parcelamento de débitos, reduzindo a sobrecarga enfrentada pelo Secretário Municipal de Finanças, que é o responsável por deferir tais pedidos, consoante § 7º do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.387, de 2011.

A centralização dessa competência no Departamento da Dívida Ativa, órgão especializado e diretamente responsável pela gestão das dívidas municipais, possibilitará um tratamento mais ágil e técnico aos processos, promovendo maior eficiência administrativa e contribuindo para a melhor organização e efetividade das atividades da Secretaria Municipal de Finanças.

Cumpramos ressaltar que a proposição não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Assinado digitalmente por:
LUIZ GUSTAVO
BOTOGOSKI:01766610935

017.666.109-35
03/02/2025 16:01:40

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito Municipal





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO LEI Nº 2.709, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.387, de 07 de novembro de 2011, conforme especifica.

Art. 1º Altera o disposto no § 7º do Art. 5º da Lei Municipal nº 2.387, de 07 de novembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 7º A competência para deferir o parcelamento de débitos municipais de natureza tributária e não tributária de que trata esta Lei é do Secretário Municipal de Finanças, o qual poderá delegar estas atribuições ao Diretor-Geral, ao Diretor do Departamento da Dívida Ativa ou, na ausência ou impedimento destes, aos seus substitutos formalmente designados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 29 de janeiro de 2025.



Assinado digitalmente por:
LUIZ GUSTAVO
BOTOGOSKI:01766610935

017.666.109-35
03/02/2025 16:00:44

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito

